



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0057/2021

Em 8 de março de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que faculta a aquisição de direta de vacinas contra a COVID-19 por pessoas jurídicas de direito privado, e dá outras providências.

A presente propositura constitui complemento do Projeto de Lei, igualmente submetido a esta Casa de Leis, que “ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir medicamentos, insumos, equipamentos e vacinas para combate à pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

No ponto, a presente propositura encampa integralmente disposição do Projeto de Lei Federal nº 534/2021, originário do Senado Federal, recentemente aprovado e já remetido para sanção pela Presidência da República.

A vacinação é a principal ferramenta para debelar a crise decorrente da pandemia da COVID-19 que estamos vivenciando. A escassez da oferta de vacinas, somada à necessidade de acelerar o processo de imunização não nos autoriza a dispensar nenhuma oportunidade de aquisição.

Nesse sentido, permitir e incentivar a participação da iniciativa privada na aquisição de vacinas constitui medida importantíssima que, ademais de possibilitar a aceleração do ritmo da imunização dos cidadãos de nosso Município, constitui efetivamente a concretização do princípio da solidariedade – objetivo fundamental da República.

Anote-se, outrossim, que esta propositura igualmente decorre da Indicação nº 1047/2021, de autoria de Aluísio Braz, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art.80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

PROTÓCOLO 1731/2021 - 08/03/2021 19:08 - PROCESSO 71/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1731/2021 - 08/03/2021 19:08 - PROCESSO 71/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Faculta a aquisição de direta de vacinas contra a COVID-19 por pessoas jurídicas de direito privado, e dá outras providências.

Art. 1º Pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a COVID-19 que tenham autorização temporária para uso emergencial, autorização excepcional e temporária para importação e distribuição ou registro sanitário concedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), desde que sejam integralmente doadas ao gestor municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

§ 1º Após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão, atendidos os requisitos legais e sanitários, adquirir, distribuir e administrar vacinas, desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das doses sejam, obrigatoriamente, doadas ao gestor municipal do SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita.

§ 2º As vacinas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser aplicadas em qualquer estabelecimento ou serviço de saúde que possua sala para aplicação de injetáveis autorizada pelo serviço de vigilância sanitária do Município, observadas as exigências regulatórias vigentes, a fim de garantir as condições adequadas para a segurança da pessoa a ser imunizada e do profissional de saúde.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado deverão fornecer à Secretaria Municipal da Saúde, na forma de regulamento, de modo tempestivo e detalhado, todas as informações relativas à aquisição, incluindo os contratos de compra e doação, e à aplicação das vacinas contra a COVID-19.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1731/2021 - 08/03/2021 19:08 - PROCESSO 71/2021